



**A Peça que faltava à sua Empresa**

# Cálculos Simples Nacional

VIGÊNCIA 2018

Finalizaremos o presente informativo, com alguns cálculos comparativos do Simples Nacional, comparando-se o modelo vigente até 31.12.2017, com o próximo de 2018, e, avaliando-se ainda a escolha para o lucro presumido.

## Comércio – Anexo I das Tabelas

Suponhamos que iremos calcular o valor do tributo para o mês de setembro de 2018, para tanto devemos ter algumas informações essenciais.

- a) Receita Bruta acumulada de setembro de 2017 a agosto de 2018 = R\$ 1.073.128,10;
- b) Receita Bruta de vendas no mês = R\$ 103.922,58;

Com as informações aplicamos a fórmula da lei, para encontrar a alíquota ajustada:

$$\frac{\text{RBT}(12) \times \text{Aliq.-PD}}{\text{RBT}(12)}$$

RBT<sub>12</sub> (Receita Bruta Tributável acumulada dos últimos 12 meses) = R\$ 1.073.128,10;

Encontramos o percentual na 4ª faixa da Tabela I:

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

O percentual a ser aplicado na fórmula será 10,70%, indevidamente vem na lei como alíquota, a nomenclatura é equivocada, pois a efetiva alíquota só será encontrada após a resolução da fórmula, que em nosso exemplo é:

$$\frac{(1.073.128,10 \times 10,70\%) - 22.500,00}{1.073.128,10}$$

Alíquota ajustável para o mês de setembro = 8,60%, portanto, o valor a ser recolhido de simples nacional, será:

Valor da Receita Bruta de Setembro – R\$ 103.922,58 X (8,60%)  
alíquota ajustada = **R\$ 8.937,34**.

Em comparação com a sistemática atual, teríamos a seguinte aplicabilidade, onde copiaremos os mesmos dados da receita bruta anual, e, o faturamento mensal.

- a) Receita Bruta acumulada de setembro de 2017 a agosto de 2018 = R\$ 1.073.128,10;
- b) Receita Bruta de vendas no mês = R\$ 103.922,58;

TABELA DO SIMPLES NACIONAL							
ANEXO I (Vigência a Partir de 01.01.2012)							
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Até 31.12.2017, localizado o montante da receita bruta acumulada, aplicaríamos a alíquota no presente caso de 8,28% sobre a receita bruta do mês de setembro de 2018, onde teríamos o seguinte resultado:

Receita Bruta do mês = R\$ 103.922,58 X Alíquota da LC 123 (8,28%) = **R\$ 8.604,79;**

Portanto, para 2018, haveria nesse caso um aumento de R\$ 332,55 ao mês, ou em um ano, algo em torno de R\$ 3.990,62.

A seguir faremos a projeção para uma empresa prestadora de serviços não específicos, constantes no anexo III das normas:

## Prestador de Serviços – Anexo III da Tabela

Agora, iremos calcular o tributo para o mês de janeiro de 2018, com as seguintes informações:

- a) Receita Bruta acumulada de janeiro a dezembro de 2017 = R\$ 336.000,00;
- b) Receita Bruta de prestação de serviços no mês = R\$ 28.000,00;

Com as informações aplicamos a fórmula da lei, para encontrarmos a alíquota ajustada:

$$\frac{\text{RBT}(12) \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT}(12)}$$

RBT<sub>12</sub> (Receita Bruta Tributável acumulada dos últimos 12 meses) = R\$ 336.000,00;

Encontramos o percentual na 2ª faixa da Tabela III:

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	6,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

O percentual a ser aplicado na fórmula será 11,20%, visando localizar a alíquota efetiva do mês:

$$\frac{(336.000,00 \times 11,20\%) - 9.360,00}{336.000,00}$$

Alíquota ajustável para o mês de setembro = 8,41%, portanto, o valor a ser recolhido de simples nacional, será:

Valor da Receita Bruta de Janeiro 2018 – R\$ 28.000,00 X (8,41%)  
alíquota ajustada = **R\$ 2.354,80.**

Na atual sistemática apenas localizaríamos a alíquota pela receita bruta acumulada dos últimos doze meses, conforme tabela a seguir:

### Anexo III - Lei 123/2006

Obs: Neste anexo, está incluso o INSS Patronal (CPP)



Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Receita Bruta do mês = R\$ 28.000,00 X Alíquota da LC 123 (8,21%) = **R\$ 2.298,80;**

Portanto, para 2018, haveria nesse caso um aumento de R\$ 56,00 ao mês, ou em um ano, algo em torno de R\$ 672,00.

Não simularemos o **anexo II (indústrias)** pois segue a mesma sistemática do **comércio (Anexo I)**, com acréscimos em seus percentuais do tributo denominado IPI, sendo dessa forma idêntica.

Da mesma forma não faremos a simulação do **anexo IV**, que são específicos para alguns segmentos, e reúnem os seguintes tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS), ficando fora o INSS sobre a FOPAG, que será calculado através da Lei 8.212/91, ou seja, com alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a FOPAG, ou a aplicação da desoneração para empresas de engenharia construtoras de obra civil, com mão de obra própria ou por subempreitada.

Como demonstramos nos exemplos acima, podemos realizar a projeção que mais levará problemas as empresas, que são as profissões elencadas no Anexo V, atividades específicas mencionadas no boletim anterior.

Dependendo da análise das despesas de folha de pagamento dos últimos doze meses, a mesma poderá migrar do anexo V, indo para o anexo III, com diferenças de recolhimento consideráveis.

## Prestador de Serviços específicos – Anexo III ou V

Calcularemos o simples nacional de janeiro de 2018, de posse dos seguintes dados:

- a) Receita Bruta acumulada de janeiro a dezembro de 2017 = R\$ 1.693.493,07;
- b) Receita Bruta de prestação de serviços no mês = R\$ 225.000,00;
- c) Folha de Pagamento acumulada de janeiro a dezembro de 2017 = R\$ 338.699,00.

Análise Preliminar para enquadramento:

A despesa de Folha de Pagamento representa qual percentual da Receita Bruta acumulada?

$$\frac{\text{FOPAG}(12)}{\text{RBT}(12)}$$

No presente exemplo, representa, apenas 20%, portanto, de acordo com a Lei Complementar a tabela a ser utilizada é a do anexo V, pois menor que 28%.

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	15,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18,0%	R\$4.500,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

O percentual a ser aplicado na fórmula será 20,50%, visando localizar a alíquota efetiva do mês:

(1.693.493,97x20,50%)-17.100,00,
1.693.493,97

Alíquota ajustável para o mês de setembro = 19,49%, portanto, o valor a ser recolhido de simples nacional, será:

Valor da Receita Bruta de Setembro – R\$ 225.000,00 X (19,49%)  
alíquota ajustada = **R\$ 43.852,50**.

Em contrapartida se a despesa da folha de pagamento tivesse sido diferente nos últimos doze meses (**maior ou igual a 28% da Receita bruta**), aplicaríamos o anexo III, veja a seguir:

Calculo do simples nacional de janeiro de 2018:

- a) Receita Bruta acumulada de janeiro a dezembro de 2017 = **R\$ 1.693.493,07**;
- b) Receita Bruta de prestação de serviços no mês = **R\$ 225.000,00**;

Folha de Pagamento acumulada de janeiro a dezembro de 2017 = **R\$ 508.048,19**

FOPAG(12) RBT(12)
----------------------

No presente exemplo, as despesas de folha de pagamento, representam 30% da Receita Bruta acumulada, portanto, de acordo com a Lei Complementar a tabela a ser utilizada é a do anexo III.

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	6,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

O percentual a ser aplicado na formula será 16,00%, visando localizar a alíquota efetiva do mês:

$(1.693.493,97 \times 16,00\%) - 35.460,00,$
1.693.493,97

Alíquota ajustável para o mês de setembro = 19,49%, portanto, o valor a ser recolhido de simples nacional, será:

Valor da Receita Bruta de Setembro – R\$ 225.000,00 X (13,91%)  
alíquota ajustada = **R\$ 31.297,50.**

Portanto, a diferença apurada entre o Anexo V e o Anexo III é de R\$ 12.555,00 por mês, ou R\$ 150.660,00 anuais.

Pelo exposto, a presente sistemática de opção para o simples nacional, quando estivermos tratando de exploração de ramos específicos, só valerá a pena, se a empresa possuir 28% ou mais (+) de despesas de Folha de Pagamento nos doze meses, em relação a Receita Bruta do mesmo período, caso contrário a opção poderá inviabilizar o negócio.

Ao contrário das empresas dos Anexos I, II e III, que tiveram aumento da carga tributária, no final, dependendo da análise individual de cada empresa, não seria de grande vulto, podendo ou devendo se manter, ou optar pela sistemática do Simples Nacional da Lei Complementar 155/2016.

A seguir demonstraremos os cálculos para as empresas do Anexo V, caso optem pela tributação através do LUCRO PRESUMIDO:

<u>LUCRO PRESUMIDO</u>
<b><u>Base de cálculo no lucro presumido – R\$ 225.000,00;</u></b>
IRPJ Alíquota 4,8% - R\$ 10.800,00;
Adicional IRPJ 10% sobre presunção de 32% - R\$ 5.200,00;
CSLL 2,88% - R\$ 6.480,00;
PIS 0,65% - R\$ 1.462,50;
COFINS 3,00% - 6.750,00;
ISS 5,00% (Alíquota máxima) – R\$ 11.250,00;

Total com tributos sobre a receita bruta = 41.942,50, ou seja, **18,64%**, sendo mais vantajoso que o anexo V, da Lei Complementar, desde que não haja despesas com folha de pagamento.

Salientamos ainda, que existem empresas que são consideradas uniprofissionais pela Lei Complementar do ISS, e, recolhem o tributo sobre o número de profissionais habilitados, tais como, os médicos, engenheiros, advogados, contadores, arquitetos, dentistas, portanto, não haveria os 5% de ISS mencionado no cálculo do lucro presumido.

Nesse caso, o resultado seria, uma tributação de R\$ 30.692,50, ou, 13,64% da receita bruta mensal, nesse caso, compensaria inclusive em comparação com o Anexo III, salientando que nesses casos a empresa não poderia despesas com folha de pagamento, pois no lucro presumido, o recolhimento se dá nos termos da Lei 8.212/91.

Finalizamos o presente informativo das significativas alterações previstas para 2018, sendo que, nos colocamos a disposição para realizar um estudo individualizado e personalidade de sua empresa, que poderá ser do Simples Nacional, Presumido ou mesmo Lucro Real, dependendo da circunstancia e análise individual de cada um.

Esse foi mais um trabalho desenvolvido pela equipe do departamento jurídico da:

